

PORTARIA NORMATIVA AGEPEN nº 3, de 21 de Julho de 2011.

Altera e acrescenta dispositivos da Portaria Normativa AGEPEN/MS nº 01, de 30 de novembro de 2010, que disciplina o direito de visita nas Unidades Penais.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequação na Portaria Normativa AGEPEN/MS nº 01, de 30 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados da Portaria Normativa AGEPEN/MS nº 01, de 30 de novembro de 2010, passam a vigorar com as alterações e acréscimos a seguir especificados:

"Art. 1º.....

.....
§ 6º Considera-se documento oficial de identidade a Carteira de Identidade – Registro Geral (RG) expedida pelos órgãos de identificação civil dos Estados, a Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei 9.503/97, o Passaporte expedido pela autoridade competente e a Carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75 e a Carteira de Trabalho e Contribuição Social – CTPS – nos termos do Decreto-Lei nº 926/69, com as alterações posteriores."

"Art. 2º.....

§ 1º Considera-se companheira aquele que comprovar união estável com o interno exigindo-se para tanto o reconhecimento da sociedade conjugal através de declaração assinada por ambas as partes e com firma reconhecida da companheira, sendo que a assinatura do interno será atestada pelo Serviço Social ou Diretor da Unidade Penal em que estiver cumprindo pena, ou por decisão judicial.

....."

"Art. 5º.....

.....
V – na condição de companheira, deverá apresentar a declaração de união estável nos termos do § 1º do artigo 2º desta Portaria ou cópia autenticada de decisão judicial que reconheça a sociedade familiar de fato, nos termos da Legislação Civil.

....."

Art. 2º. Fica alterado o *caput*, renumera o parágrafo único e acrescenta o § 2º do art. 12, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A Carteira de Visitante será plastificada, contendo a marca d'água da AGEPEN e terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser utilizada em todas as Unidades Penais sob a administração da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS.

§ 1º. No caso de renovação o requerente deverá apresentar a carteira anterior, anexando ainda os documentos previstos nos incisos I, II e III do artigo 5º desta Portaria.

§ 2º. Ocorrendo a transferência do interno de uma Unidade Penal para outra não será necessário a confecção de nova Carteira de Visitante, desde que no prazo de validade constante no caput, mesmo em se tratando de Unidades Penais de cidades diferentes."

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 21 de julho de 2011.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-presidente Agepen/MS